Aos quatro dias do mês de SETEMBRO do ano de dois mil e dezenove, às 17:00 horas, reuniram-se na sede do IPRERIO, os membros do Conselho Fiscal, com a presença dos conselheiros Rosane Bail, Orlando Rodrigo de Araújo, Adriana Classar Ribas, Cintia Estér Anacleto e Adriano Nunes de Lima.

Iniciados os trabalhos foi feita a leitura da pauta e da Ata da última reunião do Conselho, a qual foi aprovada por todos os presentes.

Continuando os assuntos da pauta, foram analisados os balancetes juntamente com os empenhos referentes ao mês de JULHO de 2019, sendo que após a análise dos mesmos, constatou-se estarem de acordo com as normas e dispositivos legais vigentes, obtendo parecer favorável à aprovação, porém com algumas ressalvas referentes aos empenhos n° 320/2019 e 322/2019, abaixo registradas.

Durante a palavra livre, o Conselho NOVAMENTE discutiu a importância do controle do registro de ponto de todos os servidores públicos municipais e, desta forma, solicita ao Diretor Executivo do IPRERIO a instalação de um relógio ponto biométrico na sede do Instituto, em igualdade às demais autarquias municipais que o possuem. Na última solicitação do Conselho a respeito do assunto, constante da Ata n° 124 datada de 03/10/2019, fomos informados que o Conselho Administrativo considerou inviável a aquisição do relógio ponto por entender de alto custo a aquisição sem necessidade. Então solicitamos encarecidamente ao Conselho Administrativo que reveja seu posicionamento, uma vez que o custo de um relógio ponto biométrico é bastante inferior ao valor de outros equipamentos e materiais adquiridos pelo IPRERIO e sua necessidade entendemos ser de extrema importância para a transparência dos serviços públicos prestados durante o expediente de seis horas ou além deste. O pedido será reiterado via ofício ao diretor presidente do IPRERIO.

Outra questão diz respeito ao Empenho n° 320/2019, onde consta a aquisição produtos alimentícios para as reuniões dos Conselhos do IPRERIO. Gostaríamos de deixar claro que produtos tais como pão d'àgua, queijo, peito de peru, torrada e biscoito recheado que constam da Nota Fiscal anexada ao empenho, jamais foram servidos nas reuniões do Conselho Fiscal e nem vemos necessidade para tal, porém atentamos ao fato das informações registradas nos empenhos serem mais claras e detalhadas quanto ao destino dos alimentos.

Ainda com relação as despesas empenhadas, advertimos o Instituto sobre o empenho nº 322/2019, onde o IPRERIO pagou ao CREA-SC o valor de R\$ 85,96 (oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos) referentes ao recolhimento da ART nº 7030793-0 de manutenção do elevador. Ocorre que o Instituto possui um contrato de manutenção do elevador firmado com a empresa OAMV Serviços de Engenharia Ltda, a qual recebe mensalmente o valor de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais) por esses serviços de manutenção, em que o responsável técnico da mesma é o Engenheiro Mecânico David Rafael Cordeiro Marineiro, constante da ART supra citada, paga pelo Instituto. Obrigatoriamente quem deveria pagar e fornecer a ART ao Instituto deveria ser a empresa contratada, uma vez que faz parte da execução dos serviços todas as exigências técnicas necessárias ao fiel cumprimento do mesmo, aí enquadradas o fornecimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART). Portanto

Jan.

4

gobos

alertamos que as próximas ARTS periódicas NÃO PODERÃO ser pagas pelo IPRERIO e sim pela contratada e, na recusa desta, o contrato deverá ser rescindido e firmado com outra empresa que atenda integralmente todas as exigências pertinentes aos serviços contratados, aí inclusas as taxas dos órgãos fiscalizadores da execução dos mesmos. O alerta será reiterado através de ofício dirigido ao diretor presidente do IPRERIO.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, devidamente assinada por mim, secretária Cintia Estér Anacleto e pelos demais presentes.

Rosane Bail

Adriano Nunes de Lima

Cintia Estér Anacleto

Adriana Classar Ribas

Orlando Rodrigo de Araujo